



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 23, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 23, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que visa obter informações do Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.

Na justificação, argumenta S. Exa. que o Fórum Geração Ecológica, em funcionamento no âmbito da Comissão de Meio Ambiente (CMA), pelo seu Grupo de Trabalho de Bioeconomia, convergiu sobre a necessidade de se requererem informações do Ministério do Meio Ambiente (MMA) relativas ao FNRB, criado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Com o objetivo e valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, o Fundo, tendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, como instituição financeira responsável pela gestão de seus recursos, possui valores depositados na ordem de 4 milhões de reais. Todavia, para a devida destinação dos recursos, requer-se que o Comitê Gestor do FNRB, presidido pelo Ministro do Meio Ambiente, tenha



SF/22910.32645-75

aprovado o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB, conforme prevê o inciso III do art. 98 do regulamento. Assim, as informações requeridas têm por objetivo esclarecer à CMA e ao GT de Bioeconomia sobre o estado da arte de funcionamento do FNRB e do próprio Comitê Gestor.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Qual é o montante de recursos disponíveis no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB)? Qual é o montante de recursos destinados no FNRB disponíveis para execução?
2. Desde sua implementação, qual foi o montante já desembolsado pelo FNRB para atividades relativas às suas finalidades previstas em lei? Caso não tenham sido desembolsados recursos financeiros, quais são as causas dessa situação e que providências estão sendo implementadas pelo MMA para superá-las?
3. Considerando os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o Comitê Gestor do FNRB se encontra efetivamente implementado?
4. Considerando a data de criação do Comitê Gestor do FNRB, esse colegiado já aprovou o Manual de Operações, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB, conforme dispõe o inciso III do art. 98 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016? Caso não tenha aprovado, quais os motivos que justificam esse atraso?
5. Considerando que o Ministro do Meio Ambiente é o presidente do Comitê Gestor do FNRB, conforme estabelece o art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016, qual tem sido a frequência de reuniões do Comitê? Na avaliação do MMA, essa frequência de reuniões é considerada suficiente e adequada para o desempenho das atribuições do colegiado?
6. O Comitê Gestor do FNRB conta com um cronograma para as próximas reuniões neste ano? Se sim, favor disponibilizar a esta CMA.
7. Existem formas de desembolso direto dos recursos do FNRB que possam apoiar projetos e que não dependam da elaboração e aprovação do Manual de Operações? Caso sim, o FNRB apoiou financeiramente algum projeto com base nessa modalidade de financiamento? Se negativa for a resposta a esta última indagação, quais foram os fatores impeditivos?



8. Qual é a previsão do Comitê de lançar editais para o estabelecimento de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei?
9. Quais têm sido os desafios e as dificuldades encontradas pelo MMA para o pleno funcionamento do FNRB?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.



O RQS nº 23, de 2022, dirige-se à autoridade ministerial competente, visto que o FNRB é vinculado ao MMA, que preside o seu Comitê Gestor, de acordo com o inc. I do art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016. Os questionamentos e informações solicitadas, a seu turno, não violam as normas previstas no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 23, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

